



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

84

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023 (Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, com sede na Rua Itaquatiras, nº 608, Bairro Santa Cruz, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-300, Telefone (45) 99974-3289, e-mail: integracaoeducacional01@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Debora Jurkevicz da Silva, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9.864.092-4 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 055.842.249-79, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 023/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 023/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Inscr.	<p>CURSO DE GESTOR ESCOLAR para os professores e professoras servidores do município que tenham interesse na capacitação previamente à inscrição do Processo de Consulta à comunidade escolar.</p> <p>O curso será composto por dez módulos, sendo eles:</p> <p>I - Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - Módulo 2 - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;</p> <p>III - Módulo 3 – Políticas Educacionais e Planejamento;</p> <p>IV - Módulo 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;</p> <p>V - Módulo 5 – Conselho Escolar e APMF;</p> <p>VI - Módulo 6 – IDEB e Processos de Aprendizagem;</p> <p>VII - Módulo 7 – Documentação Escolar;</p> <p>VIII - Módulo 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>IX - Módulo 9 – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)</p> <p>X - Módulo 10 - Aplicação de Prova Escrita.</p> <p>O certificado de participação será emitido para os professores aprovados na prova escrita e com frequência</p>	300,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

85

ESTADO DO PARANÁ

		mínima de 100% às aulas ofertadas.		
Valor Total				3.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023

(Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 As datas previstas para a realização do Curso de Capacitação para Gestor Escolas, estão previstas para seguintes datas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

5.1.2 Carga horária: 40 horas



5.1.1.1 - 24h **presencial** nos dias 28/07 e 11/08 (sexta-feira) 19h às 22h; 29/07 e 12/08 (sábado) 08h às 12h / 13h às 17h a ser realizado na sede da AMSOP.

5.1.1.2 - 16h **online** nos dias 31/07 e 02, 04, 07 e 09/08 - 19h às 22h.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de janeiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.2 Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

6.4 Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato;

6.5 Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 Monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;

6.8 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.5 Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;

7.6 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.7 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;

7.8 Confeção de certificado para todos os participantes;

7.9 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.13 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

7.14 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.15 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor;

7.16 A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar o curso;

7.17 A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento solicitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo licitante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverá ser anexado as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento solicitante, seguindo rigorosamente a quantidade mínima e máxima de alunos;

7.18 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço;



7.19 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

7.21 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço;

7.22 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- d) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- f) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.



8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari e da servidora Jéssica Lago, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 023/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E
TREINAMENTO EDUCACIONAL EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Debora Jurkevicz da Silva
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023
(Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 – PMR

Altera-se a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico nº 060/2023, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, visando atender as demandas das secretarias municipais, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, de acordo como segue: DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de agosto de 2023 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Renascença, 27 de julho de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), Brita graduada e Pedra brita nº 04 (Rachão), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de agosto de 2023 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8314.

Renascença, 27 de julho de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, destinado as necessidades das Secretarias solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de agosto de 2023 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8314.

Renascença, 27 de julho de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 17.623,56 (dezesete mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 108/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Stokmed Produtos Hospitalares Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 14.748,34 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 109/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: VRM Import Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 16.454,80 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 110/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: CSMED Produtos Medico-Hospitalares Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 2.099,97 (dois mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 111/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: TJC Importadora Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 112/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: K C Tome Refrigerações

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 113/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Aclara Comercio de Informatica Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 114/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Diogo Emanuel Kuhn & Cia. Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 4.399,99 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 115/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos de acordo com a Resolução SESA 860/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de julho de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 047/2023, com abertura e julgamento em 20 de julho de 2023, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 047/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 79.863.569/0016-17 ITEM:01,02.É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 27 de julho de 2023. Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 47/2023 - SRP, de 07 de julho de 2023, com abertura e julgamento em 20/07/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 47/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 79.863.569/0016-17 Que apresentaram os menores preços para registro É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR,27 de julho de 2023.DARLEI TRENTO; PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 047/2023: EMPRESA COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 79.863.569/0016-17 ITEM:01,02

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/edicao/28/07/2023>, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2023

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 09 de agosto de 2023 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 27 de julho de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023
(Inexigibilidade Nº 023/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1529- 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023 (Inexigibilidade Nº 023/2023 – PMM).....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2023 E REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	1
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA – MAIO DE 2023 – CÂMARA.....	3
BALANÇO FINANCEIRO – MAIO DE 2023 – CÂMARA	7
BALANÇO PATRIMONIAL – MAIO DE 2023 – CÂMARA.....	8
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA – JUNHO DE 2023 – CÂMARA	13
BALANÇO FINANCEIRO – JUNHO DE 2023 – CÂMARA.....	17
BALANÇO PATRIMONIAL – JUNHO DE 2023 – CÂMARA	18

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023 (Inexigibilidade Nº 023/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, para curso na modalidade híbrida (presencial e on-line) com o tema “Gestor Escolar”.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2023 E REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARMELEIRO/PR CONVOCA REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, TRABALHADORES DA CULTURA E SOCIEDADE CIVIL PARA O FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E COM OITIVAS PARA A LEI PAULO GUSTAVO.

Celso Pedro Scolari, Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais: CONVOCA, os representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, os fazedores de cultura, a comunidade em geral; bem como as instituições não governamentais, integrantes dos segmentos organizados da sociedade e todos os interessados para participarem do Fórum Municipal de Cultura.

